



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 581

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.020.

## **“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e;

**Considerando** a necessidade de operacionalização de escala rotativa, necessária nos casos de substituição de docentes da rede municipal, quando do afastamento em virtude de licenças ou designação de outras funções; e

**Considerando** tratar-se de situação temporária de excepcional interesse público para suprir a falta de servidores do quadro efetivo; e

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.175, de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011, que dispõe sobre Contratação de Pessoal por Prazo Determinado; e

**Considerando**, ainda, tudo o que mais consta do **Processo Seletivo nº 01/2019**.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica contratado, a partir de **20/02/2.020**, para o cargo de **PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA**, Nível I, Grau “A”, o senhor **HUDSON DE ALMEIDA MINA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 49.010.781-3.

**Art. 2º** A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato a ser firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de fevereiro de 2.020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: **EXTRA**  
Data: **19/02/20**